



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO SERRA FLUMINENSE

Av. Rotariana, s/n, - Bairro Soberbo - Teresópolis - CEP 25960-602

Telefone: (21)21521100(61)20289913 (24)22916745(21)37677009

Minuta de Contrato

Nível 1

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – Nº

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, brasileiro(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, - e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado (a) à _____,

, e o (a) senhor

(a) _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o

nº _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado(a) _____, doravante denominado

(a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - Nível I, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** não poderá delegar ao **CONTRATADO** atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do *Agente Temporário Ambiental - Nível I*:

1. - Prestar apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
2. - Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;
3. - Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI e cumprir todas as normas de segurança;
4. - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
5. - Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
6. - Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
7. - Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
8. - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
9. - Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
10. - Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;
11. - Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;
12. - Realizar atividades de monitoramento de bens e pessoas;
13. - Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança; XIV - Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;
15. - Apoiar atividades socioambientais e científicas;
16. - Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;
17. - Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
18. - Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
19. - Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
20. - Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras

relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições;

21. - Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela chefia imediata;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela **CONTRATANTE**, considerando-se sempre a necessidade desta.

Parágrafo Único. Poderão ser adotadas pelas Unidades Organizacionais as seguintes escalas de trabalho, mediante a confecção de acordo individual escrito com o Agente Temporário Ambiental:

1. - Escala de revezamento, na modalidade 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas (doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso);
2. - Escala de revezamento, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas x 72 (setenta e duas) horas (vinte e quatro horas de trabalho e setenta e duas horas de descanso);

III- 7 dias de trabalho com 7 dias de folga (24 horas de plantão); IV - 10 dias de trabalho com 10 dias de folga (24 horas de plantão); V – 15 dias de trabalho com 15 dias de folga (24 horas de plantão).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao **CONTRATADO**, um salário mínimo vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** descontará da retribuição mensal do **CONTRATADO**, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontração do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único– Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do CONTRATADO, ou por iniciativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro– Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo justificado, este pagará ao CONTRATADO indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo– Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo CONTRATANTE, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro– O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATANTE, sem direito a indenização pelo CONTRATADO, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

1. Do término do prazo eventual;
2. Infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
3. Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
4. Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. - **O CONTRATADO** poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da **CONTRATANTE**, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2. - Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.
3. – **O CONTRATADO** compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da **CONTRATANTE**, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.
4. - Ao **CONTRATADO** aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine , e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Teresópolis, de de .

Contratante

Contratado

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Dreyfus Weibert Cattan, Analista Ambiental**, em 01/06/2023, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Cronemberger De Faria, Analista Ambiental**, em 01/06/2023, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Deiss De Farias, Analista Ambiental**, em 01/06/2023, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **14787902** e o código CRC **687EC9A7**.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO SERRA FLUMINENSE**

Av. Rotariana, s/n, - Bairro Soberbo - Teresópolis - CEP 25960-602

Telefone: (21)21521100(61)20289913 (24)22916745(21)37677009

Minuta de Contrato

Nível 2

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – Nº

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, e o (a) senhor _____

(a) _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o _____

nº _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado (a) _____, doravante denominado _____

(a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - Nível II, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** não poderá delegar ao **CONTRATADO** atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do(a) *Agente Temporário Ambiental - Nível II*:

1. - Coordenar a execução de atividades finalísticas e operacionais atribuídas, quando demandado, da unidade organizacional contratante.
2. - Responder operacionalmente ao Chefe da Unidade de Conservação e/ou servidor efetivo indicado como Coordenador de Área Temática;
3. - Coordenar e executar, quando necessário, o deslocamento a pé ou motorizado dos CONTRATADOS ao local da prevenção ou combate a incêndio;
4. - Prestar apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
5. - Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;
6. - Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI e cumprir todas as normas de segurança;
7. - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
8. - Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
9. - Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
10. - Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
11. - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
12. - Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
13. - Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;
14. - Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;
15. - Realizar atividades de monitoramento de bens e pessoas;
16. - Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança; XVII - Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;
18. - Apoiar atividades socioambientais e científicas;
19. - Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;

20. - Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
21. - Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
22. - Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
23. - Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições;

XXIV- Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela chefia imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela **CONTRATANTE**, considerando-se sempre a necessidade desta.

Parágrafo Único. Poderão ser adotadas pelas Unidades Organizacionais as seguintes escalas de trabalho, mediante a confecção de acordo individual escrito com o Agente Temporário Ambiental:

1. - Escala de revezamento, na modalidade 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas (doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso);
2. - Escala de revezamento, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas x 72 (setenta e duas) horas (vinte e quatro horas de trabalho e setenta e duas horas de descanso);

III- 7 dias de trabalho com 7 dias de folga (24 horas de plantão); IV - 10 dias de trabalho com 10 dias de folga (24 horas de plantão); V – 15 dias de trabalho com 15 dias de folga (24 horas de plantão).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao **CONTRATADO**, um salário mínimo e meio vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** descontará da retribuição mensal do **CONTRATADO**, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua

assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontratação do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do **CONTRATADO**, ou por iniciativa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem motivo justificado, este pagará ao **CONTRATADO** indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATADO**, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo **CONTRATANTE**, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa da **CONTRATANTE**, sem direito a indenização pelo **CONTRATADO**, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

1. Do término do prazo eventual;
2. Infração disciplinar grave, cometida pelo **CONTRATADO**, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
3. Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
4. Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. - O **CONTRATADO** poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da **CONTRATANTE**, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2. – Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.
3. - **O CONTRATADO** compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da **CONTRATANTE**, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.
4. - Ao **CONTRATADO** aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine , e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 .

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Teresópolis, de de

Contratante

Contratado

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Dreyfus Weibert Cattan, Analista Ambiental**, em 01/06/2023, às 07:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Cronemberger De Faria, Analista Ambiental**, em 01/06/2023, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Deiss De Farias, Analista Ambiental**, em 01/06/2023, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **14788307** e o código CRC **ABA6CCEE**.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO SERRA FLUMINENSE**

Av. Rotariana, s/n, - Bairro Soberbo - Teresópolis - CEP 25960-602

Telefone: (21)21521100(61)20289913 (24)22916745(21)37677009

MINUTA DE TERMO ADITIVO**TERMO ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe da Unidade,

_____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº

_____ - _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____

_____, e o (a) senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____

_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, residente _____ e _____ domiciliado _____ (a) _____, doravante

denominado (a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato individual de trabalho por tempo determinado com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da Cláusula Quinta do Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado pelo período de (.....)..... .

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado ora aditado.

E, por estarem de acordo, os signatários firmam o presente Termo Aditivo, sem acréscimo e entrelinhas, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Teresópolis, de de

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

2 -



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Dreyfus Weibert Cattan, Analista Ambiental**, em 01/06/2023, às 07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Cronemberger De Faria, Analista Ambiental**, em 01/06/2023, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Deiss De Farias, Analista Ambiental**, em 01/06/2023, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **14788544** e o código CRC **98C54DC1**.

